



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escolinha EI - Shaddai		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha EI-Shaddai, nesta capital, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05475440-2	<b>PARECER:</b> 0164/2008	<b>APROVADO EM:</b> 10.03.2008

## I – RELATÓRIO

Joana dos Santos Barboza Severino, diretora da Escolinha EI – Shaddai, mediante o Processo nº 05475440-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0264/2003-CEE e está localizada na Rua Padre José Arteiro, 462, Antonio Bezerra, CEP: 60.360-060, nesta capital.

O corpo docente dessa Escolinha é composto de cinco professores habilitados na forma da lei. João Severino Filho, Registro nº 8875/2001, responde pela secretaria escolar.

A instituição encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- habilitação da diretora e do secretário escolar;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- projeto da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- relação dos professores com respectiva habilitação.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0164/2008

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

## III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo credenciamento da Escolinha El-Shaddai, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE